

A teologia dos direitos humanos de Jürgen Moltmann no contexto da crise migratória devido à mudança climática

Jurgen Moltmann's Theology of Human Rights in the Context of the Migration Crisis due to Climate Change

Ylly Vanessa Pacheco Restrepo
Georg-August University of Goettingen - Alemanha

Rafael da Silva Sampaio
Philosophisch-Theologische Hochschule Sankt Georgen - Alemanha

Resumo

O presente artigo analisa, desde um enfoque interdisciplinar entre filosofia e teologia, a crise dos refugiados ambientais como um dos maiores desafios do século XXI. O pensamento antropocêntrico moderno produziu não apenas a separação entre o ser humano e a natureza, mas também a desvalorizou e a reificou. Desse modelo de pensamento resultam o antropoceno e uma compreensão antropocêntrica dos direitos humanos que leva à exclusão ou à falta de reconhecimento de certos grupos como no caso dos deslocados ambientais. Por uma parte, o deslocamento de grupos inteiros por questões climáticas traz consigo a vulneração de direitos humanos como: direito à vida, moradia e saúde. Por outra, os refugiados ambientais ainda carecem de reconhecimento internacional em tratados de direitos humanos. Diante disso, faz-se importante a superação desse modelo que, em última instância, impede a universalização dos direitos humanos. Para isso, a teologia dos direitos humanos de Jürgen Moltmann desde as teses do direito de Deus sobre os humanos e *imago Dei* possuem um papel fundamental. O artigo conclui demonstrando dois caminhos concretos que podem contribuir para a superação desse modelo moderno: a resignificação do conceito de economia e o reconhecimento do dever ecológico fundamental.

Palavras-chave

Direitos humanos.
Crise climática.
Refugiados ambientais.
Jürgen Moltmann.
Antropoceno.

Abstract

This article analyzes the environmental refugee crisis as one of the most significant challenges of the 21st century from a interdisciplinary approach between philosophy and theology. Modern anthropocentric thinking has produced not only the separation between human beings and nature but has also devalued and reified it. Consequently, the Anthropocene and an anthropocentric understanding of human rights lead to the exclusion or lack of recognition of certain groups, as in the case of the displaced environment. On the one hand, the displacement of entire groups due to climate issues violates human rights such as the right to life, housing, and health. On the other hand, environmental refugees still lack international recognition in human rights treaties. Therefore, it is essential to overcome this model that ultimately prevents the universalization of human rights. To do so, Jürgen Moltmann's theology of human rights from the theses of God's right over humans and *imago Dei* have a fundamental role. The article concludes by offering two concrete paths that can contribute to overcoming this modern model: the re-signification of the concept of economy and the recognition of the fundamental ecological duty.

Keywords

Human Rights.
Climate crisis.
Environmental refugees.
Jürgen Moltmann.
Anthropocene

Introdução

“É trágico o aumento de emigrantes em fuga da miséria agravada pela degradação ambiental...” (FRANCISCO, 2015, n. 25). Uma das principais manifestações da degradação ambiental no antropoceno é a crise da mudança climática, que, por sua vez, leva a migrações forçadas que podem ameaçar os direitos humanos, tais como o direito à vida, à saúde, à moradia, à cultura, à subsistência e até mesmo à autodeterminação (SEE GENERALLY HUMAN RIGHTS COUNCIL, 2009).

A mudança climática é um desencadeador de deslocamento devido à perda de terras costeiras através da elevação do nível do mar e da erosão das costas. Além disso, o deslocamento é agravado quando os meios de subsistência são corroídos pela degradação da terra e perda de serviços ecossistêmicos, ou quando leva à inundação por meio do aumento da intensidade de tempestades (INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTER, 2021, p. 90).

De acordo com o Relatório Global sobre Deslocamento Interno 2021, entre 2008 e 2020, um total de sete milhões de pessoas foram deslocadas por desastres ambientais e climáticos em todo o mundo. Além disso, estima-se que o deslocamento interno causado por inundações devido à mudança climática aumentará mais de 50% nos próximos anos com cada grau de aquecimento global. Entretanto, o deslocamento relacionado à mudança climática também pode ocorrer em nível internacional, que, quando adicionado ao deslocamento relacionado a conflitos, pode chegar a mais de 55 milhões (INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTER, 2021, p. 88-91). No entanto, os impactos mais drásticos da mudança climática provavelmente serão sentidos nas partes mais pobres do mundo, onde a proteção dos direitos humanos é muitas vezes deficiente (HUMPHREYS, 2010, p. 1).

A Organização Internacional para as Migrações define os migrantes climáticos como “pessoas ou grupos de pessoas que, devido a mudanças súbitas ou graduais no ambiente como resultado da mudança climática, são forçados a deixar seu local de residência habitual, ou optam por fazê-lo, temporária ou permanentemente, dentro de um país ou através de uma fronteira internacional” (ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE MIGRACIONES, 2019, p. 129). Entretanto, nem a Convenção sobre Refugiados nem qualquer outro tratado internacional aborda especificamente o deslocamento relacionado aos impactos da mudança climática.

Consequentemente, a proteção dos deslocados climáticos em nível internacional é contextualizada principalmente no direito internacional dos direitos humanos. (KATSONI; GRAF, 2021). Em 2020, o Comitê de Direitos Humanos da ONU reconheceu que a degradação ambiental e os riscos climáticos restringem os direitos humanos devido à elevação do nível do mar e sustentou que um Estado viola suas obrigações para com os direitos humanos se devolver um requerente de asilo por questões climáticas a um país onde - devido à crise climática - sua vida está em risco ou em situação cruel, desumana ou degradante (COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS, 2020).

Entretanto, o debate sobre o reconhecimento dos direitos dos deslocados pelas mudanças climáticas também requer uma perspectiva teológica e, neste sentido, a teologia dos direitos humanos de Jürgen

Moltmann oferece uma estrutura interpretativa fundamentada no direito de Deus sobre os homens e no conceito de *imago Dei*, em resposta à visão dualista homem/natureza que prevalece no antropoceno.

Este artigo está dividido em três partes. No primeiro, o debate sobre o pensamento antropocêntrico da filosofia moderna é estabelecido e contextualizado no antropoceno, como um desencadeador de crises migratórias devido a danos ambientais. Na segunda parte, a teologia dos direitos humanos de Moltmann é estudada como uma resposta para superar a visão dualista e o antropoceno. Disso resultam dois caminhos concretos que podem contribuir para a superação desse modelo moderno: a ressignificação do conceito de economia e o reconhecimento do dever ecológico fundamental. Finalmente, conclui-se que a solução para a superação dessas crises se encontra na elaboração de uma mentalidade social que se fundamente na lógica relacional.

O pensamento antropocêntrico moderno, antropoceno e os direitos humanos: raízes da crise dos refugiados ambientais

De modo geral quando nos referimos à modernidade a situamos em oposição ao período anterior, cuja principal característica é a teonomia. Dessa forma, o período que antecede a modernidade é amplamente marcado pela compreensão de que todas as relações e acontecimentos se dão pela vontade divina e são organizados por suas leis. Nesse período Deus é o centro de todas as coisas. Portanto, nele vigora o teocentrismo.

A Modernidade, pelo contrário, proclama a “morte de Deus” - célebre tese de Nietzsche (2005, p. 147-148) - e rejeita as leis e normas externas. Embora essa tese não seja unanimidade, de modo geral o período moderno rejeita toda heteronomia, pois ela configura a subordinação do homem a um ente superior como Deus. A modernidade, dessa forma, se caracteriza pela busca da autonomia. Neste cenário vigora o antropocentrismo. Dentre os inúmeros autores deste período, dois são fundamentais para a compreensão do antropocentrismo moderno: o filósofo francês René Descartes e o filósofo alemão Immanuel Kant.

Descartes desenvolveu o método que consiste em duvidar de toda e qualquer certeza mais evidente a fim de comprová-la de maneira consistente e irrefutável. Assim, em sua obra *Meditações sobre Filosofia Primeira*, ele procurou demonstrar sistematicamente que todas as certezas produzidas pelos sentidos não são confiáveis e, portanto, refutáveis, pois os sentidos podem enganar. Dessa forma Descartes chega à conclusão de que a única coisa que pode garantir a certeza e para a qual não há dúvidas é a razão, pois ela, e não os sentidos, é quem garante a sua existência ainda que um gênio maligno tente enganar. Assim, através da análise racional, o autor declara: “*ego sum, ego existo*” (DESCARTES, 2004, p. 25) fazendo referência ao famoso axioma: “*cogito ergo sum*” (DESCARTES, 2001, p. 38-39). Ou seja, a “coisa-pensante”, que garante a existência, é separada da “coisa-sensível”, que é desvalorizada e objetificada.

Se com Descartes a existência depende da razão, com Kant, além do conhecimento do mundo, o agir moral humano exclui qualquer determinação da vontade divina sendo estruturado somente pela e na razão. Kant defende, a partir de sua *Crítica da Razão Prática*, uma lei universal do agir humano que depende exclusivamente de sua própria consciência e autonomia. Essa lei, conhecida como imperativo categórico, possui como único princípio e limite a possibilidade de universalização desse agir. Ou seja, se a razão impede que o agir seja universalizado, logo o agir não é moral e deve ser, por força da razão, rejeitado.

Portanto, com o dualismo cartesiano toda a realidade material (*res extensa*) é desvalorizada e objetificada. Com Kant, por sua vez, o agir moral humano é definido pela razão e a realidade material não tem nenhuma relevância nessa questão. Ou seja, sua relação com tudo o que existe não depende de uma lei divina e nem da relação com as coisas materiais, mas está justificada apenas por sua autonomia fundamentada na razão.

A separação radical entre o humano e a criação e, conseqüentemente, a desvalorização de toda a realidade não-humana - toda criação - está na raiz da crise ambiental. Assim, pode-se reconhecer de forma clara a significativa contribuição do pensamento antropocêntrico moderno à essa grave crise da qual resultam o antropoceno e o modelo antropocêntrico dos direitos humanos

que concebem o humano como uma mônada sem relação com a natureza e que impede a efetivação universal desses direitos.

Causas da migração forçada: Antropoceno e capitaloceno

O conceito de antropoceno, surgido dentro das ciências naturais, refere-se a uma nova era geológica na qual as atividades humanas se tornaram bastante agressivas ao ordenamento do planeta, com isso, o meio-ambiente é profundamente marcado por essa atuação humana a ponto de sofrer alterações capazes de levar a terra a um futuro incerto: mais pobre em biodiversidade, mais desflorestada e mais quente (STEFFEN; CRUTZEN; MCNEILL, 2007, p. 614). Implica dizer que o humano por sua atuação, ainda que desapareça da terra, já deixou uma marca irreversível com consequências nefastas.

Não apenas os cientistas, mas também filósofos como Bruno Latour reconhecem os desafios atuais gerados pelo antropoceno. Para o filósofo a crise climática causada pelo antropoceno se constitui como o núcleo central dos problemas geopolíticos, pois a ela estão diretamente ligados outros temas da ordem do dia como: os refugiados, a desigualdade social e, em decorrência dessas, as injustiças e violações dos direitos humanos (LATOURE, 2020, p. 15). Essas consequências não são o resultado de despreziosas ações humanas, mas devem ser vistas como resultado de deliberada e sistemática espoliação dos recursos naturais por força de sua organização econômico-social. Para determinados pensadores, como Altvater, o antropoceno está em outra fase denominada capitaloceno:

O Capitaloceno é sobre ideologia, bem como sobre energia, classe e maquinaria. No Capitaloceno, a “natureza” foi transformada em um bem de capital. A natureza foi reduzida a algo que pode ser valorizado e comercializado e utilizado como qualquer outro ativo: capital industrial, capital humano, capital do conhecimento, créditos financeiros e assim por diante (ALTVATER, 2016, p. 145).

Em todo caso, o antropoceno desnuda a falsa relação estabelecida na distinção/separação entre o ser humano e a criação. Ou seja, o ser humano se estabelece como centro independente do mundo e toda a criação deve orbitar

ao seu redor. Essa dicotomia entre o ser humano e a natureza trouxe consequências nefastas dentre elas a crise dos refugiados ambientais. Essa crise pode ser explicada como sendo resultado da mentalidade antropocêntrica moderna que deve ser superada.

Não apenas as alterações climáticas provocadas pelas ações humana decorrentes do antropoceno possuem o antropocentrismo como base de sustentação, esse modelo de pensamento influenciou diretamente a base filosófica que dá sustentação ao discurso dos Direitos humanos. A relação entre os humanos e a natureza é absolutamente ignorada no que tange o pensamento em torno dos direitos humanos.

O dualismo na filosofia iluminista dos direitos humanos

Não seria equivocado afirmar que as reivindicações por direitos que culminaram com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, cuja aspiração é a proteção do indivíduo frente ao estado, tenham como base o direito fundamental da igualdade. Essa igualdade que fundamenta os direitos humanos, de maneira geral, emerge desde o final do século XVIII em meio a uma sociedade amplamente marcada por fronteiras rígidas de estratificação social. Apresentaremos, portanto, dois modelos de justificativa da igualdade: o direito natural e a dignidade humana (MENKE; POLLMANN, 2010, p. 52-72). No entanto, ambos os modelos, diretamente influenciados pelo pensamento moderno, veem o humano como uma mônada sem nenhuma relação com a natureza tornando, assim, os direitos humanos em algozes de si mesmo inviabilizando sua a efetivação universal e contribuindo para violações de direitos humanos.

A tese do direito natural foi utilizada ao longo da história como justificativa decisiva e irrefutável para a manutenção da divisão de classes. Cada qual teria nascido em sua classe por vontade divina. Essa é a tese sustentada pelo inglês Robert Filmer em sua obra *“Patriarcha, or The Natural Power of Kings”*, publicada em 1680. Segundo Filmer, o direito divino dos monarcas absolutos se constitui por estes serem herdeiros da descendência hereditária de Adão e dos patriarcas (FILMER; 1680, p. 16). Refutando o autor

inglês, John Locke publica em 1689 a obra “*Two Treatises of Government*”, na qual o primeiro volume tece uma crítica direta às teses contidas no “*Patriarcha*”. Em seu segundo volume Locke argumenta que, devido ao direito natural, todo sujeito nasce plenamente livre - em estado de natureza - e, portanto, estabelecem entre si um contrato para a garantia de seus direitos fundamentais (LOCKE, 1994, p. 83). Daí resulta que por direito natural todos os sujeitos nascem livres e iguais e que a sociedade nasce desse termo de garantias - o contrato. Nessa lógica contratualista a natureza é vista como propriedade que é conquistada ao exercer sobre ela trabalho. Ou seja, aquele que modifica sua constituição natural torna-se seu proprietário (LOCKE, 1994, p. 98). Há aqui uma relação de posse - objetificação. Essas ideias influenciaram diretamente os dois grandes marcos históricos do século XVIII determinantes para o surgimento dos direitos humanos: independência dos EUA e a revolução francesa (BIELEFELDT, 1998, p. 25-26).

Diferentemente de Locke e dos filósofos contratualistas, Kant justifica a igualdade a partir da razão, como já foi dito acima. No entanto, o filósofo alemão se utiliza de um conceito antigo, utilizado não apenas na história da filosofia, mas também pela tradição filosófico-teológica judaico-cristã: o conceito *dignitas*. A ideia de dignidade humana foi utilizada no âmbito judaico-cristão para justificar a igualdade de todos os homens, pois haviam sido criados a imagem e semelhança de Deus (Gn 1,26). Essa concepção de dignidade, segundo Moltmann, imprime um princípio de democracia e contraria a ideia que vigorava em culturas como a egípcia e a babilônica, onde apenas o rei era o detentor da imagem de Deus e seu representante. (MOLTMANN, 1985, p. 225). No entanto, à diferença da tradição judaico-cristã, Kant afirma ser a dignidade esse núcleo ordenador da igualdade humana, não pela sua relação com a divindade, mas pela razão. Assim, todos os homens devem ser tratados como fim e não como meio e, por sua dignidade, serem respeitados. Logo, a dignidade humana, fruto da razão, é o que caracteriza o homem como fim - sua igualdade (MENKE, 2010, p. 61). Nesse modelo dos direitos humanos a razão humana é vista como um ente absolutamente independente. Ou seja, não há relação com a realidade material.

Os dois modelos de fundamentação dos direitos humanos demonstram um antropocentrismo radical, pois eles se justificam apenas na relação entre os humanos. Sendo assim, os direitos humanos se tornam empecilhos limitadores para sua própria efetivação universal, que por não reconhecerem o humano na relação com a criação tornam o reconhecimento das violações de direitos humanos relacionadas às questões ambientais demasiadamente difícil.

Diante desse cenário gerado pela deficiente relação da humanidade com a criação e justificado pela mentalidade antropocêntrica moderna, pergunta-se qual a contribuição que a teologia cristã pode oferecer à superação desse “olhar para o abismo” que se transformou a existência humana na terra? Para a superação desse desafio a teologia dos direitos humanos de Moltmann pode oferecer caminhos importantes.

A teologia dos direitos humanos de Moltmann como crítica a compreensão moderna e resposta à crise migratória

Esboço da teologia dos direitos humanos de Moltmann

Moltmann aborda aspectos fundamentais do pensamento acerca dos direitos humanos. Um desses aspectos é o da universalidade. Ele afirma que o entendimento dos direitos e deveres surge e é formulado em conjunto com o reconhecimento do conceito de humanidade em diversas culturas a partir da relação dos humanos entre si e com a criação. Esse ponto é fundamental, pois mesmo reconhecendo que com a independência dos Estados Unidos e a Revolução Francesa os direitos humanos eclodem no ocidente não são propriedades ocidentais. Os direitos humanos são universais. Não são restritos à religião, e nem à nacionalidade.

Devido à essa universalidade Moltmann identifica três dimensões complementares dos direitos humanos surgidas em diferentes partes do globo a partir de diferentes situações de negação dos direitos que são: direitos individuais surgidos da luta contra os abusos de poder exercidos pelos estados ditatoriais sobre as populações; direitos sociais formulados sobre os direitos econômicos, sociais e culturais e os direitos à existência que vindo dos pobres do terceiro mundo reivindicam o direito à sobrevivência.

Além disso, importante no seu pensamento é o desenvolvimento do caráter universal dos direitos humanos a partir do particular. Ou seja, a partir da teologia cristã. Contudo, essa relação não foi sempre reconhecida e valorizada. Moltmann relata, que no congresso ecumênico de 1970 em Nairobi muitas igrejas participantes rechaçaram as resoluções devido à abordagem teológica dos direitos humanos. Elas teriam argumentado que os direitos humanos não são tarefa da igreja. No entanto, Moltmann defende ao longo de sua obra que o estudo dos direitos humanos, embora sejam realizados por diferentes campos do saber, é uma tarefa da qual a teologia não pode se furtar, pois o que toca ao humano toca à teologia.

Portanto, a teologia pode contribuir significativamente desde sua perspectiva aos direitos humanos, sobretudo o pensamento teológico de Jürgen Moltmann que se situa na superação da compreensão do ser humano como um ente independente de Deus, do próximo e de toda a realidade criada. Assim, ele defende duas teses fundamentais complementares para a compreensão dos direitos humanos desde a perspectiva cristã: a) a tese “*Gottes Recht auf den Menschen*” que se justifica na relação entre o povo e Deus; b) *imago Dei* (Gn 1, 26-28), onde a atuação em vista da realização e manutenção dos direitos humanos é a resposta positiva que cada um dá à vocação recebida de Deus de ser sua imagem.

Gottes Rechte auf den Menschen (o direito de Deus sobre os humanos)

O conceito do direito de Deus sobre os humanos não significa uma imposição da vontade de Deus sobre a liberdade humana. Ao contrário, Moltmann demonstra que o direito é um componente presente ao longo da história da salvação seja no Antigo Testamento com a libertação do povo da escravidão do Egito, seja no Novo Testamento com a libertação do pecado. O direito resulta na liberdade e, junto com ela, na dignidade que cada um possui como dom recebido do Deus criador.

Dessa forma, Moltmann lembra que a “história de Deus” no Antigo Testamento é marcada por três fatos fundamentais: 1) a libertação da escravidão do Egito (Ex 20,2); 2) a aliança estabelecida por Deus com seu

povo (Ex 24,8); e 3) direitos e deveres: aliança implica direitos e deveres (Ex 20,1-17). Paralelamente, o Novo Testamento também se caracteriza por três pilares que revelam o direito de Deus sobre os humanos: 1) libertação do pecado (1Pd 2,24); 2) libertação da Lei (Rm 7,6); e 3) libertação da morte através do anúncio, morte e ressurreição de Jesus (Rm 8,2).

Além do texto bíblico, a tradição, através da constituição dogmática *Dei verbum*, afirma que Deus em sua liberdade se revê-la aos humanos, fala com eles como amigos e convive com eles para convidá-los à comunhão. Seguindo, ela afirma que essa comunhão se dá por meio de ações e palavras intimamente relacionadas entre si na história da salvação (*DEI VERBUM*, 1965, n. 2). Ou seja, a “história de Deus” é a história da relação do Deus trino com a humanidade marcada pela libertação e salvação desta, cuja determinação original é ser imagem de Deus.

Com isso, Moltmann quer demonstrar que ao perceber e refletir o processo de libertação descritos no Antigo testamento e no Novo testamento, a teologia descobre a liberdade, a aliança e os direitos da humanidade hoje. A liberdade, a comunidade com Deus e os direitos futuros são os componentes do direito de Deus sobre os homens e sobre toda a criação (MOLTMANN, 1976, p. 46). Através de Jesus, imagem de Deus, todos os humanos são chamados à comunidade com seus irmãos e irmãs e com a criação. Ou seja, serem imagem de Deus.

Imago Dei (Gn1, 26-28)

A expressão imagem de Deus é um conceito que percorre toda a Bíblia: da tradição sacerdotal do Antigo Testamento (Gn 1,26) à paulina (Rm 8,29). Ou seja, é de fundamental importância para a teologia. Assim, Moltmann afirma: “O termo tem sido usado para descrever o arquétipo ideal de humanidade que, escurecido ou destruído pela Queda, é restaurado pela graça de Deus” (MOLTMANN, 1985, p. 222). Para ele o conceito *imago Dei* possui três aspectos fundamentais: 1) de determinação original: o ser humano foi criado por Deus como sua imagem; 2) de vocação messiânica: o humano realiza sua vocação sendo *imago Christi* (concretizando a missão de Jesus); e

3) de glorificação escatológica: o humano e toda a criação como na determinação original são orientados para a glória de Deus (MOLTMANN, 1985, p. 222-234).

No entanto, a este artigo importa compreender de que maneira Moltmann vê a imagem de Deus relacionada aos direitos humanos e isso se dá por quatro vias: a) a imagem de Deus do homem na sua relação com Deus; b) a imagem de Deus na relação entre os homens; c) a imagem de Deus na relação com a criação; e d) a imagem de Deus na relação com o futuro dos humanos e sua responsabilidade para com as próximas gerações. Devido ao interesse temático desse artigo nos concentraremos apenas nas vias b e c.

Os direitos humanos individuais discriminados na Declaração Universal de 1948 são a garantia da pessoa contra a qualquer forma de dominação e subjugação pelo estado, como dito anteriormente. Contudo, sua aplicação não é suficiente para que o ser humano corresponda efetivamente à vocação de ser imagem de Deus. Ao lado dos direitos individuais se encontram os direitos sociais, que segundo Moltmann são importantes para que os primeiros sejam efetivados (MOLTMANN, 1979, p. 24).

A combinação dos direitos individuais com os sociais faz com que a compreensão do humano não seja individualista ainda que seja individual. Ou seja, a imagem de Deus é o humano junto com os outros humanos e, sendo assim, não se pode conceber os direitos humanos apenas na relação entre o indivíduo e o estado, mas devem ser compreendidos numa relação entre o sujeito, o estado e os outros sujeitos. Isso significa dizer que a cada um interessa não apenas a respeitabilidade de seus direitos fundamentais, mas de todo e qualquer ser humano. Trata-se de retirar a ideia de sujeito de seu aspecto individualista e colocá-lo em relação com os outros sujeitos. Moltmann, inclusive, afirma que para que alguém possa erguer seu semblante livremente deve lutar pelos direitos humanos (MOLTMANN, 1979, p. 13).

Sendo assim, pode-se interpretar a teologia dos direitos humanos de Moltmann como uma teologia relacional. O ser humano se realiza vocacionalmente na relação de cuidado e de respeito pelos direitos fundamentais dos outros seres humanos. Desse modo, ela ultrapassa as fronteiras confessionais que podem ser um limitador no diálogo com outros

campos. Mas não apenas, sendo ela uma teologia relacional também reconhece a imagem de Deus na relação dos humanos com a criação.

A relação de dominação dos humanos sobre a criação gera violações dos direitos humanos, produz desigualdades, pois o sistema econômico que vigora está baseado nessa relação (PIKETTY, 2014, p. 9). A partir disso, o mundo é visto como um provedor eterno que deve ser explorado da forma mais eficiente em vista de um crescimento que nunca se esgota. Ou seja, a reificação do mundo e sua dominação atualiza o axioma cartesiano para “*cogito ergo compilo*”. Desse modo, a impossibilidade de que todos os países possam explorar o planeta de forma equitativa, pois este planeta não possui recursos suficientes, leva ao aprofundamento das desigualdades, injustiças e violações de direitos humanos, como o drama dos refugiados ambientais. Portanto, a lógica de crescimento econômico infinito concretiza o olhar moderno sobre a criação: criação dada por Deus aos seres humanos para servi-los (LOCKE, 1994, p. 97-98).

A teologia relacional dos direitos humanos de Moltmann, por sua vez, rejeita e condena essa lógica. De acordo com o segundo aspecto da imagem de Deus os direitos humanos devem ser compreendidos desde a relação comunitária com a criação não-humana. A relação do humano com a criação deve ser inspirada na relação de Deus, cujo homem é imagem, com a criação: relação de cuidado, respeito e participação. Diz Moltmann: “O ‘domínio’ somente é legitimado, se é exercido em cooperação e comunhão com criação e conduz para a simbiose entre a comunidade humana e a natureza” (MOLTMANN, 1979, p. 25). A ideia de domínio, presente em Gn 1,26 propõe a responsabilidade do cuidado e da preservação da criação assim como o criador tem por sua criação. Assim, para a efetivação dessa compreensão dos direitos humanos, Moltmann propõe alguns caminhos.

Propostas concretas para a possível superação da crise ambiental

Sendo a realidade, uma imposição imediata, a especulação teórica acerca dos direitos humanos e suas teorias devem ser compreendidas como um momento da práxis e da aplicação dos direitos humanos. Portanto, sua

aplicação universal é urgente e indispensável para que esses direitos efetivamente não sejam instrumentalizados e, assim, se tornem privilégios de poucos. Dessa forma, a partir da compreensão de que o ser humano se realiza plenamente como humano, ao se voltar para a realização e manutenção dos direitos humanos concretizados na relação com os outros seres humanos e com a criação, surge a necessidade de ações concretas e efetivas que incluem prioritariamente a superação dos modelos econômicos que são constituídos da separação entre o humano e criação. Sendo assim, é importante destacar duas teses resultantes dessa teologia que podem contribuir de maneira efetiva seja pela implementação prática, seja pelo debate que ambas proporcionam.

Primeiramente, pensar na possibilidade de implantação de direitos fundamentais econômicos implica ressignificar o termo economia amplamente marcado pelo contexto capitalista. Este termo definido neste contexto remete imediatamente ao acúmulo de riquezas e poder sobre a criação tendo como base a ideia do crescimento econômico infinito (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 2000, p. 145). Por outro lado, a superação dessa lógica pela ressignificação do termo pode encontrar na tradição cristã uma grande contribuição.

A tradição patrística com Clemente de Alexandria entende, no contexto da filosofia grega, a economia no sentido da providência divina no plano da salvação realizado em Jesus Cristo. Irineu de Lion destaca a unidade e a eternidade do plano de Deus ocorridos nos eventos da encarnação e da paixão deixando pouco espaço para a contingência (FABER, 1998, p. 1014-1015). Além disso, desde Tertuliano com a refutação do modalismo, o termo economia, ao diferenciar entre Trindade econômica e imanente, expressa que a Trindade se revela economicamente exatamente como é em sua imanência. (MOLTMANN, 1980, p. 168). O concílio vaticano II também define o termo economia como a ação salvífica de Deus na história (*DEI VERBUM*, 1965, n. 2). Sendo assim, o amor existente entre as pessoas em sua relação intratrinitária se revela em sua ação salvífica no mundo.

Ou seja, a ação amorosa de Deus no mundo em vista da salvação implica a justiça, a solidariedade, o respeito ao próximo e à criação etc. Essa ação salvífica de Deus foi anunciada plenamente em Jesus em seu anúncio do

Reino de Deus. Portanto, a ressignificação transfere o termo economia da lógica de competição e acúmulo de riquezas, que tem como princípio subjugar os mais fracos e a criação, para a lógica de cooperação e partilha onde o autorreconhecimento e a realização humana passam pela relação de cuidado com o outro e com a criação, a exemplo da Trindade.

Nesse sentido os direitos econômicos fundamentais devem ser estabelecidos de forma que todos os homens possam viver com a criação de maneira justa e equitativa. Ou seja, se a realização humana ocorre na relação entre todos e com a criação, a desigualdade social e o acúmulo que gera a destruição da criação é uma afronta a Deus e uma perversão da imagem de Deus - realização humana - a qual todos os humanos são chamados a serem. Portanto, ao lado da proposta de direitos fundamentais ecológicos está o reconhecimento do dever ecológico fundamental.

Em seguida, o reconhecimento do dever ecológico é fundamental. Obviamente, não pode haver direitos sem deveres. Portanto, se a ideia de economia precisa ser ressignificada com vistas à um conceito de cooperação e partilha que tem a tradição cristã como fonte, essa mudança deve partir de todos e todas. A tarefa dos humanos se concentra em diversas dimensões desde as pequenas, como uma mudança de mentalidade em vista da cooperação e do cuidado, às macros dimensões que implicam numa mudança do sistema econômico global.

Fazem-se necessários mecanismos de contenção econômica que limitem a ilusão de um crescimento econômico ilimitado à custa da extinção de inúmeras espécies de animais e plantas que leva a crises humanitárias como o drama dos refugiados ambientais e a violação de seus direitos fundamentais.

Considerações finais

Portanto, o artigo demonstrou que o pensamento antropocêntrico e dualista moderno funcionou como uma espécie de justificativa teórica para as ações humanas que causaram graves alterações climáticas e, conseqüentemente, a crise climática e as vulnerações dos direitos dos deslocados ambientais. Além disso, o mesmo pensamento moderno que

compreende o ser humano como uma mônada fundamentou a ideia clássica dos direitos humanos tornando-os, em certa medida, empecilhos para a efetivação de sua vocação primeira - ser de todos os humanos.

Por outro lado, este artigo também demonstrou que a teologia dos direitos humanos de Moltmann, por sua natureza relacional, a partir das teses: direito de Deus sobre os homens e *imago Dei*, pode contribuir de maneira significativa para a superação dessa mentalidade antropocêntrica ainda presente no debate atual em torno dos direitos humanos e na superação da relação de subordinação com a natureza que trouxe o antropoceno e produz injustiças e desigualdades tais como o drama dos deslocados ambientais. Essa contribuição se dá de maneira concreta ao propor a ressignificação do conceito de economia a partir da lógica cristã e propor o reconhecimento do dever ecológico fundamental.

Outro ponto importante é o alcance universal que os direitos humanos podem atingir através dessa proposta apresentada acima. A aplicação dessa lógica relacional presente na teologia dos direitos humanos de Moltmann, embora cristã, propõe um diálogo amplo que ultrapassa as fronteiras cristãs. Os direitos humanos não se limitam ao particular tornando-se privilégios de poucos, mas se universalizam cumprindo sua vocação de serem direitos dos humanos.

Ao afirmar que o humano é um vocacionado por Deus à sua realização, definida como imagem de Deus, não a limita ao contexto cristão, mas entende que essa realização também ocorre com os não cristãos, pois ela se dá com a realização e manutenção dos direitos humanos na relação de cuidado com os outros e com a criação. Portanto, é absolutamente atual.

Por fim, urge a superação da mentalidade dualista moderna que tem levado o planeta ao colapso e produzido inúmeras crises como: o antropoceno e a crise dos deslocados ambientais com suas conseqüentes violações dos direitos humanos. Como demonstrado, a solução para a superação dessas crises se encontra na elaboração de uma mentalidade social que se fundamente na lógica relacional. Ou seja, que viva sob a égide da fraternidade humana e da comunidade com a criação.

Referências

- ALTVATER, Elmar. The Capitalocene, or, Geoengineering against Capitalism's Planetary Boundaries. In: MOORE, Jason W. (Org.). *Anthropocene or Capitalocene? Nature, History, and the Crisis of Capitalism*. California: Kairos, 2016, p. 138-152.
- BIELEFELDT, R. *Philosophie der Menschenrechte: Grundlagen eines Weltweiten Freiheitsethos*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgemeinschaft, 1998.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: Ed. UnB, 2000.
- COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS. Ditame aprovado pelo Comitê nos termos do artigo 5, parágrafo 4 do Protocolo Facultativo em relação a comunicação de número: 2728/2016. CCPR/C/127/D/2728/2016. Caso loane Teitiota contra Nova Zelândia, 23 set. 2020.
- CONCÍLIO VATICANO II. *Constituição dogmática Dei Verbum sobre a revelação divina*. Roma: Editora Vaticano, 1965.
- DESCARTES, René. *Discurso do método*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- DESCARTES, René. *Meditações sobre Filosofia Primeira*. Edição bilíngue. Campinas: Editora UNICAMP, 2004.
- FILMER, Robert. *Patriarcha, or The Natural Power of Kings*. London, 1680. Online Disponível em https://oll-resources.s3.us-east-2.amazonaws.com/oll3/store/titles/221/0140_Bk.pdf, última atualização em 26/09/2021, última verificação em 11/03/2022.
- FRANCISCO. *Carta encíclica "Laudato Si" sobre o cuidado da casa comum*. In: *Acta Apostolicae Sedis 107*, 2015, 847-945.
- HUMPHREYS, Stephen. Introduction: Human Rights and Climate Change. In: HUMPHREYS, Stephen (Ed.). *Human Rights and Climate Change*. Cambridge University Press, 2010.
- INTERNAL DISPLACEMENT MONITORING CENTER AND NORWEGIAN REFUGEE COUNCIL. Global Report on Internal Displacement. 2021. Disponível em: https://www.internal-displacement.org/sites/default/files/publications/documents/grid2021_idmc.pdf#page=7. Acesso em: 26 Março 2022.
- KATSONI, Spyridoula; GRAF, Jan-Phillip. The Future of "Climate Refugees". In: International Law, *Völkerrechtsblog*, 05/06/2021. Doi: 10.17176/20210605-123510-0. Acesso em: 26/03/2022.

LATOUR, Bruno. *Onde aterrar? como se orientar politicamente no antropoceno*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. Petrópolis: Vozes, 1994.

MENKE, Christoph; POLLMANN, Arnd. *Filosofía de los derechos humanos*. Barcelona: Herder, 2010.

MOLTMANN, Jürgen. *Gott in der Schöpfung: Ökologische Schöpfungslehre*. München: Kaiser, 1985.

MOLTMANN, Jürgen. *Menschenwürde, Rechte und Freiheit*. Stuttgart: Kreuz-Verlag, 1979.

MOLTMANN, Jürgen. Theologische Erklärung zu den Menschenrechten. In: LOCHMANN, Jan Milíč; MOLTMANN, Jürgen. (Orgs.). *Gottes Recht und Menschenrechte: Studien und Empfehlungen des Reformiertes Weltbundes*. Neukirchen-Vluyn: Neukirchener Verlag, 1976, p. 44-60.

MOLTMANN; Jürgen. *Trinität und Reich Gottes: Zur Gotteslehre*. München: Kaiser, 1980.

NIETZSCHE, Friedrich. *A gaia ciência*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DE MIGRACIONES. Glosario de la OIM sobre Migración. Derecho Internacional sobre Migración, 2019. Disponível em: <https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml-34-glossary-es.pdf>. Acesso em: 26/03/2022.

PIKETTY, Thomas. *O capital no século XXI*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

SEE GENERALLY HUMAN RIGHTS COUNCIL. Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights on the Relationship between Climate Change and Human Rights. UN Doc A/HRC/10/61 (15 January 2009) Annex.

STEFFEN, Will; CRUTZEN, Paul J.; MCNEILL, John R. The Anthropocene: Are Humans Now Overwhelming the Great Forces of Nature?. *AMBIO: A Journal of the Human Environment*, Royal Swedish Academy of Sciences, v. 36, n. 8, p. 614-621, 2007.

Trabalho submetido em 30/03/2022.

Aceito em 09/06/2022.

Ylly Vanessa Pacheco Restrepo

Yilly Vanessa Pacheco is a Senior Research Fellow at the Department for International Economic and Environmental Law at the Georg-August University of Göttingen, Germany. In 2021, she concluded her Ph.D. in the Doctoral Program on Public International Law at the Georg-August University of Göttingen. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9422-6817>. Email: y.pacheco@jura.uni-goettingen.de

Rafael da Silva Sampaio

Mestre em teologia sistemática pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Desde 2018 estuda na Philosophisch-Theologische Hochschule Sankt Georgen, onde concluiu a Licenciatura em teologia sistemática e atualmente cursa o doutorado em teologia sistemática. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1162-8747> Email: rafaelsampaioteo@gmail.com